



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.463/2026, de 13 de abril de 2026.

ELEVA O VALOR DA SUBVENÇÃO MENSAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE/PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o valor da subvenção mensal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE/Patos, reconhecida de Utilidade Pública, conforme Lei Municipal nº 1.767/89, de 22 de setembro de 1989, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os recursos pertinentes à assistência financeira a que alude o caput se destinam a promover a regularidade na manutenção e melhorias da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Art. 2º A estimativa de impacto orçamento-financeiro, decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidas nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4295/2013 de 19 de dezembro de 2013 e todas as demais anteriores a ela sobre o tema.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente Relatório é a concessão de aumento da subvenção mensal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE/Patos-PB. Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário financeiro, uma vez que o orçamento já contempla a referida ação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente Relatório é a concessão de aumento da subvenção mensal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE/Patos-PB.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito orçamentário já contemplado na LOA 2026 tendo como fonte de recursos provenientes do Fundo de Participação dos Município - FPM e recursos ordinários do Município. Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.464/2026, de 14 de abril de 2026.

ELEVA O VALOR DA SUBVENÇÃO MENSAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS DOS AUTISTAS (ASPA) DE PATOS E REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o valor da subvenção mensal da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Patos e região, inscrita no CNPJ: 31.697.759/0001-07, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os recursos pertinentes à assistência financeira a que alude o caput se destinam a auxiliar e minimizar os custos de manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Patos e Região.

Art. 2º A estimativa de impacto orçamentário-financeiro, decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidas nos anexos I e II, consoante determinação contida no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Fica a entidade mencionada no art. 1º, obrigada a prestar contas nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, observado também o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 5.123/2019, de 21 de maio de 2019, no que tange ao valor da subvenção, e todas as demais disposições em contrário sobre o tema.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente Relatório é a concessão de aumento da subvenção mensal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PATOS E REGIÃO. Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário financeiro, uma vez que o orçamento já contempla a referida ação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente Relatório é a concessão de aumento da subvenção mensal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PATOS E REGIÃO ASPA/Patos-PB.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito orçamentário já contemplado na LOA 2026 tendo como fonte de recursos provenientes do Fundo de Participação dos Município - FPM e recursos ordinários do Município. Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.465/2026 de 13 de abril de 2026.

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ASSÉDIO MORAL E INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Patos-PB, a Campanha de conscientização sobre o assédio moral e institucional, com o objetivo de prevenir práticas abusivas, promover relações respeitadas no ambiente de trabalho e fortalecer a cultura do respeito e da dignidade humana.

Art. 2º A Campanha tem caráter educativo e preventivo, visando:

- I - conscientizar servidores públicos e a população sobre o que caracteriza o assédio moral e institucional;
 II - orientar sobre as consequências dessas práticas para a saúde, o ambiente de trabalho e a prestação do serviço público;
 III - estimular relações profissionais baseadas no respeito, na ética e na valorização humana;
 IV - contribuir para a construção de ambientes institucionais mais saudáveis e humanizados.

Art. 3º As ações da Campanha serão desenvolvidas sem geração de despesas ao erário público, por meio de:

- I - utilização de servidores públicos já existentes, respeitadas suas atribuições e disponibilidade administrativa;
 II - divulgação de informações educativas nos canais oficiais de comunicação do Município;
 III - realização de palestras, rodas de conversa e atividades informativas em órgãos públicos, conforme organização administrativa;
 IV - parcerias voluntárias com instituições de ensino, conselhos profissionais, sindicatos e entidades da sociedade civil, sem repasse de recursos públicos.

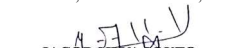
Art. 4º A participação dos órgãos e servidores públicos nas ações previstas nesta Lei será facultativa, não gerando qualquer tipo de remuneração adicional, gratificação, adicional ou vantagem financeira.

Art. 5º A implementação desta Lei não implicará criação de cargos, funções, contratação de pessoal, pagamento de horas extras, aquisição de materiais ou qualquer outra despesa para o Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, vedada a criação de despesas ou obrigações financeiras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.466/2026, de 13 de abril de 2026.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO IMPACTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.


FAÇA SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece de Utilidade Pública no município de Patos-PB, a Associação Cultural Grupo Impacto, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 65.622.071/0001-71, com sede na Rua José Germano de Araújo, Cep 58.707-300, Bairro Jatobá, cidade de Patos-PB, tendo por finalidade o teatro, cultura e ação social.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei confere a Associação Cultural Grupo Impacto, o direito de firmar parcerias e convênios com o Poder Público Municipal, visando o desenvolvimento de atividades Teatral, Cultural e Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOÃO BATISTA DE SOUSA JÚNIOR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS NO DIA 20 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o dia 21 de abril é feriado nacional, celebrada a memória de Tiradentes, e

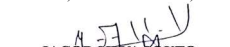
Considerando que o dia 20/04/2026 (segunda-feira) antecede a referida data, e que paralisando-se as atividades do Poder Executivo Municipal proporciona-se significativa economia;

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do município de Patos no dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira), no âmbito do funcionalismo público municipal, EXCETO nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Superintendência de Trânsito e Transporte - STTRANS, na Guarda Civil Municipal, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na Unidade de Pronto Atendimento Otavio Pires - UPÁ 24 HORAS, na Unidade de Pronto Atendimento João Bosco de Araújo - UPÁ 24 HORAS, CAPS AD III - João Batista Fernandes, Centro Comercial Darcylio Wanderley, Mercado Juvino Lilioso e outros.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: CA 0592/2026
Requerente: THIAGO GOMES LEANDRO
Matrícula: 31552318
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

"Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13."

Patos-PB, 15 de abril de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0642/2026

Requerente: FRANCICLEBER MEDEIROS DE SOUZA

Matrícula: 31545761

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

"Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13."

Patos-PB, 15 de abril de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0725/2026

Requerente: WERBSON SÁVIO DA SILVA

Matrícula: 31551134

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

"Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALISTA** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13."

Patos-PB, 13 de abril de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0704/2026

Requerente: JUCILEIDE FRANCISCA MEIRA DA SILVA

Matrícula: 9497

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

"Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALISTA** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13."

Patos-PB, 13 de abril de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0703/2026

Requerente: DANIELLE MARIZ CAVALCANTI

Matrícula: 9473

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

"Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALISTA** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13."

Patos-PB, 13 de abril de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

CGM

EXTRATO DE FOMENTO 027/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO REPASSE FINANCEIRO Nº. 11/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JACOB SILVA SOUTO**, portador do CPF nº 357.001.064-34, residente e domiciliado na Rua Professor Jose Araujo, 844, Maternidade - Patos-PB, CEP: 58.701-340 e a **ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB - AQJP**, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº 24.234.155/0001-50, com sede na Rua 26 de Julho, 130 Centro Patos/PB, neste ato representado pela Presidente, **LANA ESCARIÃO DA NÓBREGA**, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 021.410.654-37, residente e domiciliado na Rua Pedro Peixoto, 13 Jardim Queiroz, Patos/PB.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de Repasse Financeiro autorizada por Lei 13.019/2014 a **ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB - AQJP**, "promover, incentivar, defender e coordenar todas as atividades folclóricas e festejos juninos do Município de Patos", atuando de forma contínua e reconhecida junto aos grupos culturais locais, especialmente no que se refere à organização das quadrilhas juninas, a presente parceria, à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela entidade, estando a presente transferência corrente, prevista na Lei orçamentária anual destinada a cobrir despesas de custeio a Associações de caráter assistencial sem fins lucrativos.

Justificativa do Repasse financeiro a referida Entidade

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, que trata da inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, justifica-se a escolha da Associação das Quadrilhas Juninas do Município de Patos para a execução do objeto cultural relacionado às festividades juninas, no exercício financeiro de 2025, com recursos públicos oriundos do orçamento municipal.

A inexigibilidade fundamenta-se na inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, tendo em vista que:

- A natureza singular do objeto da parceria, promover, incentivar, defender e coordenar as atividades folclóricas e os festejos juninos no Município de Patos, requer a atuação de entidade que possua legitimidade cultural, articulação comunitária e representação direta dos grupos culturais envolvidos (quadrilhas juninas organizadas localmente).
- A Associação das Quadrilhas Juninas do Município de Patos é a única entidade atuante na cidade com essa finalidade específica, sendo composta por representantes das próprias quadrilhas juninas locais, que por sua vez são os principais executores das atividades culturais e artísticas juninas.
- A atuação da entidade é reconhecida historicamente no Município, inclusive com a realização de parcerias anteriores com a Administração Pública para o mesmo fim, sendo comprovada sua experiência e capacidade técnica para cumprir as metas previstas no plano de trabalho.

- Conforme dispõe o parágrafo único, inciso II, do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, considera-se inviável a realização de chamamento público "quando a natureza do objeto da parceria estiver relacionada a atividades ou a populações restritas, que demonstrem a atuação exclusiva de uma determinada organização da sociedade civil".

Dessa forma, resta configurada a hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público, sendo juridicamente possível a celebração direta da parceria com a Associação das Quadrilhas Juninas do Município de Patos, desde que observadas as demais exigências legais relativas à regularidade documental, à aprovação do plano de trabalho e à formalização por instrumento jurídico próprio.

DO VALOR E DOTAÇÃO

O repasse financeiro prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei 13.019/2014, valor **RS 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente;

As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1007 2081 Promoção de Eventos Sociais e Culturais
ELEMENTO DE DESPESA 001272 3350.41 99 CONTRIBUIÇÕES
 O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2026.

Patos/PB, 09 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
JACOB SILVA SOUTO
 Prefeito Constitucional de Patos

ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS
DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB - AQJP
 CNPJ: 24.234.155/0001-50
 Representante da Entidade

RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
COORDENADORIA DE CONSULTA, CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E JULGAMENTO FISCAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 181/2026

Impugnante: **UDI PATOS SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA**

Impugnação Administrativa Tributária – ISSQN – Pedido de Cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – Decreto Municipal nº 068/2021 – Prazo de 60 (sessenta) dias – Não Atendimento – Intempestividade Reconhecida – Impugnação Administrativa Julgada Improcedente.

- A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes (art. 96 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional).
- São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos: I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas (art. 100, inciso I da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional)
- Decretos emanados do Chefe do Poder Executivo se inserem na legislação tributária, de observância obrigatória pelo Auditor Fiscal de Tributos.
- O Decreto Municipal nº 068/2021, de 09 de setembro de 2021, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 091/2025, de 31 de julho de 2025, emitido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Patos/PB, também se evidencia como ato normativo infralegal.
- Nos termos disciplinados pelo Decreto Municipal nº 068/2021, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 091/2025, emitidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Patos/PB, o emite de nota fiscal de serviços eletrônica poderá solicitar seu cancelamento dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de sua emissão.
- Tendo a nota fiscal de serviços eletrônica sido emitida no dia 18 de setembro de 2025 e o respectivo pedido de cancelamento (processo administrativo 9.222/2025) sido protocolado no dia 09 de dezembro de 2025, resta-se notória a intempestividade do pleito formulado, impondo a improcedência da presente impugnação administrativa.
- Impugnação administrativa tributária julgada improcedente. De ofício, reconhece-se a intempestividade do pedido apresentado.

BIRO DA ROBERTA CARVALHO
 Auditor Fiscal de Tributos (Matrícula nº 31515876)
 Julgador Fiscal por Delegação (Portaria nº 014/2025/GAB/SMR)

Página 1 de 9

STTRANS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N.º 001/2026

Patos - PB, 15 de Abril de 2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, também, a Portaria nº 334/2026, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR o senhor Anderson Talles Souto de Araújo do Cargo de Provisão em Comissão de Chefe do Setor de Apoio Administrativo Financeiro-Nível CC8 desta Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º- Esta portaria retroagirá seus efeitos legais a partir do dia 06 de Abril de 2026.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
 Patos - PB, 15 de Abril de 2026

Ítalo Torres Lima
 Diretor Superintendente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N.º 002/2026

Patos - PB, 15 de Abril de 2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, também, a Portaria nº 334/2026, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR o senhor Damião dos Santos Mota do Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador de Educação para o Trânsito-Nível CC7 desta Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º- Esta portaria retroagirá seus efeitos legais a partir do dia 06 de Abril de 2026.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
 Patos - PB, 15 de Abril de 2026

Ítalo Torres Lima
 Diretor Superintendente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N.º 003/2026

Patos - PB, 15 de Abril de 2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, também, a Portaria nº 334/2026, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR o senhor Jairo Gomes Carlos do Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador do Núcleo Jurídico-Nível CC5 desta Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º- Esta portaria retroagirá seus efeitos legais a partir do dia 06 de Abril de 2026.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
 Patos - PB, 15 de Abril de 2026

Ítalo Torres Lima
 Diretor Superintendente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N.º 004/2026

Patos - PB, 15 de Abril de 2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, também, a Portaria nº 334/2026, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR a senhora Milene Karine Alves Pereira Araújo do Cargo de Provisão em Comissão de Secretária Administrativa de Gabinete-Nível CC7 desta Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º- Esta portaria retroagirá seus efeitos legais a partir do dia 06 de Abril de 2026.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
 Patos - PB, 15 de Abril de 2026

Ítalo Torres Lima
 Diretor Superintendente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N.º 005/2026

Patos - PB, 15 de Abril de 2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, também, a Portaria nº 334/2026:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR a senhora Milene Karine Alves Pereira Araújo do Cargo de Provisão em Comissão de Gerente de Trânsito e Transportes-Nível CC6 desta Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º- Esta portaria retroagirá seus efeitos legais a partir do dia 06 de Abril de 2026;

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
 Patos - PB, 15 de Abril de 2026

Ítalo Torres Lima
 Diretor Superintendente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N. ° 006/2026

Patos - PB, 15 de Abril de 2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, também, a Portaria nº 334/2026, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º– NOMEAR o senhor Danyeldo da Nóbrega Andrade para ocupar o Cargo de Provedimento em Comissão de Chefe do Setor de Apoio Administrativo Financeiro-Nível CC8 desta Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Esta portaria retroagirá seus efeitos legais a partir do dia 06 de Abril de 2026.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Patos - PB, 15 de Abril de 2026

Ítalo Torres Lima
Diretor Superintendente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N. ° 007/2026

Patos - PB, 15 de Abril de 2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, também, a Portaria nº 334/2026, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º– NOMEAR a senhora Danielly Kauanna Alves Leite para ocupar o Cargo de Provedimento em Comissão de Coordenador de Educação para o Trânsito-Nível CC7 desta Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Esta portaria retroagirá seus efeitos legais a partir do dia 06 de Abril de 2026.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Patos - PB, 15 de Abril de 2026

Ítalo Torres Lima
Diretor Superintendente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N. ° 008/2026

Patos - PB, 15 de Abril de 2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, também, a Portaria nº 334/2026, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º– NOMEAR o senhor Diego Windson Vieira de Lucena para ocupar o Cargo de Provedimento em Comissão de Coordenador do Núcleo Jurídico-Nível CC5 desta Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Esta portaria retroagirá seus efeitos legais a partir do dia 06 de Abril de 2026.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Patos - PB, 15 de Abril de 2026

Ítalo Torres Lima
Diretor Superintendente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N. ° 009/2026

Patos - PB, 15 de Abril de 2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, também, a Portaria nº 334/2026, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º– NOMEAR a senhora Alane Amanda de Oliveira Silva para ocupar o Cargo de Provedimento em Comissão de Secretária Administrativa de Gabinete-Nível CC7 desta Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Esta portaria retroagirá seus efeitos legais a partir do dia 06 de Abril de 2026.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Patos - PB, 15 de Abril de 2026

Ítalo Torres Lima
Diretor Superintendente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N. ° 010/2026

Patos - PB, 15 de Abril de 2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, também, a Portaria nº 334/2026, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º– NOMEAR a senhora Alane Amanda de Oliveira Silva para exercer a função de Secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, competindo assim, todos e quaisquer atos necessários à instrução, controle e preparo dos processos submetidos a julgamento pela JARI;

Art.2º-Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art.3º-Esta portaria retroagirá seus efeitos legais a partir do dia 06 de Abril de 2026.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Patos - PB, 15 de Abril de 2026

Ítalo Torres Lima
Diretor Superintendente

LICITAÇÃO

EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO DO TIPO LIVROS DIDÁTICOS DA DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO, DESTINADO AOS ALUNOS DO 6º AO 9º ANOS DOS ANOS FINAIS DA REDE DE ENSINO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS-PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa EDUCATIO SOLUCOES E SERVICOS EM EDUCACAO LTDA, CNPJ 46.941.495/0001-54, vencendo no seguinte lote, 001.

Perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 677.728,80 (seiscentos e setenta e sete mil e setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Patos – PB, 15 de abril de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **Sr. FRANCIIVALDO DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO / MARCA	QUANTIDADE	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA COM TROCA DE GARRAÇÃO DE 20L DE ÁGUA MINERAL	CROATA	36000	Unidade	R\$ 12,90	R\$ 464.400,00

JOSE SANTOS NETO, CNPJ: 26.862.173/0001-02, Tipo de Empresa: ME
E-mail: cassiolira120971@gmail.com / Telefone: (83) 99672-8080
Representante Legal: CASSIO FERNANDO DE SOUZA LIRA - 694.298.554-68
Endereço: Rua Peregrino de Carvalho, Centro, Patos/PB, 58.700-160

2	AQUISIÇÃO DE GARRAFÃO DE ÁGUA CHEIO COM 20L	DO VALE	300	Unidade	R\$	45,00	R\$	13.500,00
3	ÁGUA MINERAL 500ML (GARRAFA)	CROATA	8000	Unidade	R\$	2,45	R\$	19.600,00
4	ÁGUA MINERAL 1,5L (GARRAFA)	CROATA	4000	Unidade	R\$	4,40	R\$	17.600,00
5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 200ML (COPO)	STER BOM	6000	Unidade	R\$	1,90	R\$	11.400,00
6	GELO DO TIPO ESCAMA - SACO COM 10KG	RAINHA	500	Unidade	R\$	19,95	R\$	9.975,00
VALOR GLOBAL								R\$ 536.475,00

VALOR GLOBAL: R\$ 536.475,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas

condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compoem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 15 de abril de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração
 Ordenador de Despesas

JOSE SANTOS NETO.
 CNPJ: 26.862.173/0001-02.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026

CONTRATO Nº 704/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: JOSE SANTOS NETO.

CNPJ: 26.862.173/0001-02.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 268.237,50 (DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 15 de abril de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração
 Ordenador de Despesas

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 MUNICÍPIO DE PATOS – PB

Resolução nº 004/2026 – CMDCA ATUALIZADA

Dispõe sobre a alteração do parágrafo 5º da resolução nº 24/2023, atualizando a formação dos membros do cmdca no comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências.

Art. 5º – Formação do Comitê:

CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente):
 Fabiana Lima de Castro
 Maria Thabata Larissa Alexandre de Brito Alves

Delegacia Geral da Polícia Civil / Patos-PB (3º BPM / GABCMT):
 1º Tenente Eduardo Lucena de Figueiredo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:
 Ianka da Silva Felix – Psicóloga
 Antônia Gomes Furtado – Assistente Social / Coordenadora

Secretaria de Saúde:
 Rosilene Andrade
 Ayrla Soares

Secretaria de Educação:
 Josoldio Soares de Medeiros
 Suely de Sousa Lima

Complexo Hospitalar Regional de Patos-PB:
 Suênia Mota dos Santos

Conselhos Tutelares Norte e Sul:
 Marina Lucena Batista
 Maria Luciana dos Santos Morais

Art. 6º – Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa dos Conselhos – Endereço: Rua Galin Assis, s/n, Bairro Brasília, antigo centro de marcação, Patos-PB.
 E-MAIL: casadosconselhos@patos.pb.gov.br



Patos 10 de abril de 2026.

Fabiana Lima de Castro

Presidência do CMDCA
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Patos – PB

Casa dos Conselhos – Endereço: Rua Galin Assis, s/n, Bairro Brasília, antigo centro de marcação, Patos-PB.
 E-MAIL: casadosconselhos@patos.pb.gov.br



AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 49.710.860/0001-08

Endereço Eletrônico: wgaldinoldta@gmail.com

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: Caso resposta, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 312/2025, Pregão Eletrônico nº 110/2025, Contrato nº 1.976/2025.

DA DECISÃO:

Instaurou-se o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 9.784/1999, em virtude do descumprimento de obrigações contratuais pela empresa **W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LT. O** descumprimento consistiu no atraso injustificado do início da execução dos serviços do Cercamento do Centro de Pequenos Negócios “Zizi Vieira” e do Centro de Comercialização “Batista Leitão” em Patos/PB.

Ressalte-se que, após a abertura do procedimento, a empresa foi regularmente notificada por meio do Diário Oficial e por e-mail, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se que a empresa, dentro do prazo estipulado para a defesa prévia, iniciou a execução do serviço.

Diante do exposto, conclui-se pela suspensão e consequente arquivamento do presente Processo Administrativo, em virtude do imediato início de execução do serviço contratado dentro do prazo previsto para apresentação da defesa prévia.

Que se proceda à publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Patos, 15 de abril de 2026.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
 Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO
 Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ
 Membro da Comissão de Processo Administrativo

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 49.710.860/0001-08

Endereço Eletrônico: wgaldinoldta@gmail.com

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: Caso resposta, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 311/2025, Pregão Eletrônico nº 109/2025, Contrato nº 1.975/2025.

DA DECISÃO:

Instaurou-se o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 9.784/1999, em virtude do descumprimento de obrigações contratuais pela empresa **W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LT. O** descumprimento consistiu no atraso injustificado do início da execução dos serviços do da reforma da fachada do Centro de Pequenos Negócios “Zizi Vieira” em Patos/PB.

Ressalte-se que, após a abertura do procedimento, a empresa foi regularmente notificada por meio do Diário Oficial e por e-mail, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se que a empresa, dentro do prazo estipulado para a defesa prévia, iniciou a execução do serviço.

Diante do exposto, conclui-se pela suspensão e consequente arquivamento do presente Processo Administrativo, em virtude do imediato início de execução do serviço contratado dentro do prazo previsto para apresentação da defesa prévia.

Que se proceda à publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Patos, 15 de abril de 2026.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO
Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ
Membro da Comissão de Processo Administrativo

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CLPT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 25.165.699/0001-70

Endereço Eletrônico: clptobras@hotmail.com/wisdonpeixoto@clptconstrutora.com.br

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: **Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 141/2024, Concorrência Eletrônica nº 005/2024, Contrato nº 1504/2024.**

DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que a empresa **CLPT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: **25.165.699/0001-70**, descumpriu as obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 1504/2024, dando causa à **inexecução parcial grave do objeto contratual**, configurada pela ausência de execução das calçadas de acessibilidade e da sinalização viária, etapas essenciais previstas no instrumento contratual, que persistem inconclusas mesmo transcorridos mais de 1 ano e 5 meses da assinatura da Ordem de Serviço, cujo prazo de execução era de apenas 120 (cento e vinte) dias.

A empresa, devidamente notificada por meio eletrônico e por publicação nos Diários Oficiais, não apresentou defesa prévia, revelando desinteresse em justificar o inadimplemento ou em colaborar com o processo administrativo.

As infrações constantes nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 restam configuradas, impondo-se a aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, em observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Praticada a infração, nasce para a Administração Contratante o **poder-dever de aplicar as sanções previstas em lei e no contrato**, no legítimo exercício de prerrogativa conferida pelo regime jurídico-administrativo, da qual não pode se afastar em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ficam aplicadas as seguintes penalidades, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021:

- RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1504/2024**, com fundamento no art. 137, inciso I e 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- APLICAÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA** no percentual de **12% (doze por cento)** do valor do contrato, totalizando **RS 336.803,76 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e três reais e setenta e seis centavos)**, com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Patos/PB, pelo prazo de **01 (um) ano**, com fundamento no art. 156, § 4º, c/c art. 155, incisos III e VII da Lei nº 14.133/2021.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: administracao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos-PB, 15 de abril de 2026.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO
Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ
Membro da Comissão de Processo Administrativo

-AVISO DE CONVOCAÇÃO -

ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2026 E DOS CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Patos-PB, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, vem por este termo **CONVOCAR** os representantes das seguintes empresas:

CONTRATO 694/2026 - BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: **03.422.922/0001-85** - brasflexpb@gmail.com;

CONTRATO 695/2026 - GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: **11.427.407/0001-16** - gsequipamento@gmail.com;

CONTRATO Nº 696/2026 - TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI - EPP, CNPJ: **21.613.975/0001-65** - comercialtecnoforte@gmail.com;

CONTRATO Nº 697/2026 - TORRE FIT INDUSTRIA E COMERCIO PLANEJADOS LTDA, CNPJ: **50.902.051/0001-87** - torrefortemplanejados@gmail.com.

Para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026** e dos respectivos contratos acima citados, **REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 036/2026** com assinatura digital, respondendo ao e-mail, ou comparecer perante este órgão ou entidade, ou encaminhar mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), neste caso solicitamos a cópia por e-mail, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias transcorridos, a partir dessa data de publicação

Os referidos contratos foram encaminhados para os e-mails acima citados - dia 14 de abril de 2026 os mesmos e-mails que consta no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Solicito, encaminhar os referidos documentos ASSINADO, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Patos - PB, 20 de abril de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal De Educação
Ordenador de Despesas

GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB